



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO 029/2021 - 09 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DAS BASES DE
CÁLCULO DA CIP.**

CONSIDERANDO a vigência do tributo CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, instituída por meio da LC 695/2018;

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei que instituiu a CIP, data de 04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente as várias bases de cálculo da CIP;

CONSIDERANDO implicar renúncia de receita a não atualização monetária de tributos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 97, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO não se tratar de majoração tributária;

CONSIDERANDO a desnecessidade de Lei em sentido estrito;

CONSIDERANDO que o IPCA é o índice oficial revelador da inflação;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não reclama obediência aos princípios da anterioridade anual e noventena;

CONSIDERANDO a inflação de 17,66% medida entre 04/2018 e 07/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, à luz dos fundamentos legais e fáticos acima anunciados e encimado no art. 101, *caput*, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1ª - Ficam atualizadas monetariamente as bases de cálculo da **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**, nos termos do **ANEXO I**, deste Decreto.

Parágrafo único – a atualização monetária referida no *caput*, observará o IPCA de 17,66%, correspondente à inflação do período compreendido entre 04/2018 a 07/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2021**.

Tomar do Geru/SE, **09 DE SETEMBRO DE 2021**.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 029/2021 - 09 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO I

ANEXO I - CLASSE I A V		
CLASSE I - IMÓVEL RESIDENCIAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP 07/2021
A	0 a 50 kWh	R\$ 3,53
B	51 a 100 kWh	R\$ 5,77
C	101 a 200 kWh	R\$ 8,00
D	201 a 300 kWh	R\$ 9,30
E	301 a 400 kWh	R\$ 11,06
F	401 a 500 kWh	R\$ 12,35
G	501 a 40000 kWh	R\$ 15,06
CLASSE II - IMÓVEL RURAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
ÚNICA	0 a 40000 kWh	R\$ 4,12
CLASSE III - IMÓVEL COMERCIAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
A	0 a 250 kWh	R\$ 11,77
B	251 a 600 kWh	R\$ 17,65
C	601 a 10000 kWh	R\$ 29,42
D	10001 a 40000 kWh	R\$ 58,83
CLASSE VI - IMÓVEL INDUSTRIAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
A	0 a 500 kWh	R\$ 35,30
B	501 a 1200 kWh	R\$ 41,18
C	1201 a 40000 kWh	R\$ 176,49
CLASSE V - UNIDADE CONSUMIDORA UTILIZADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU, AINDA, POR CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER NATUREZA		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
A	0 a 1000 kWh	R\$ 70,60
B	1001 a 40000 kWh	R\$ 94,13